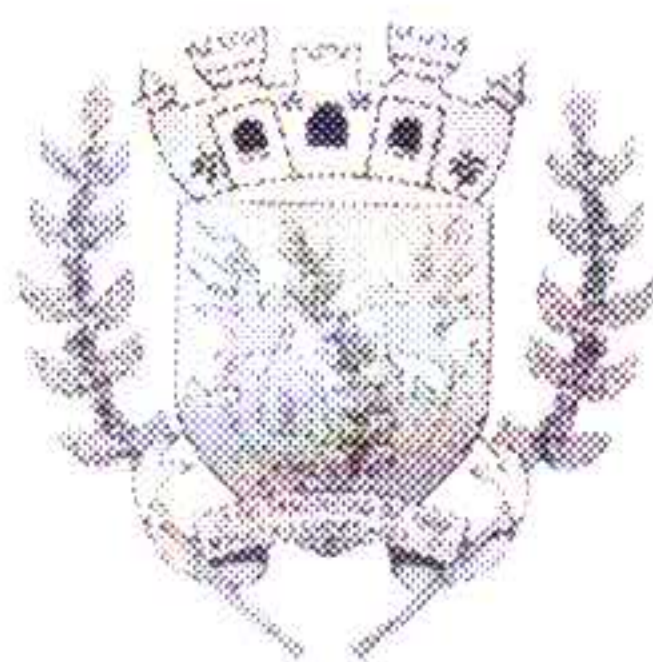




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. N°. 030/GAB/2025.

Ministro Andreazza-RO, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

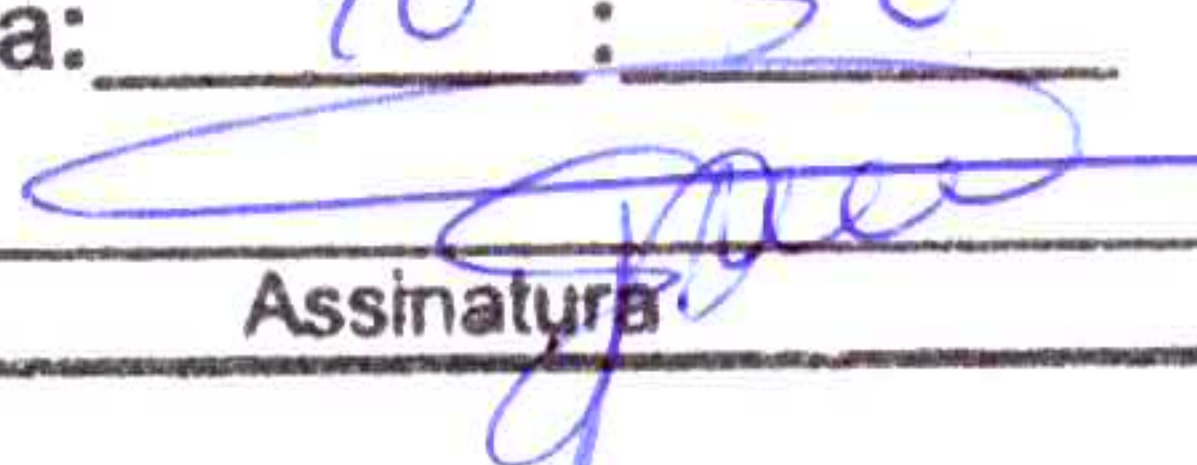
Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, **Autógrafo nº. 008/CMMA/2025**, atinente ao **Projeto de Lei nº. 008/PMMA/2025**, que “**Dispõe sobre a Concessão Excepcional de Abono Pascoalino no ano de 2.025 ao Servidores Ativos do Poder Executivo de Ministro Andreazza e Conselheiros Tutelares e dá outras providências**”, após apreciação em Plenário, onde recebeu aprovação dos nobres Edis.

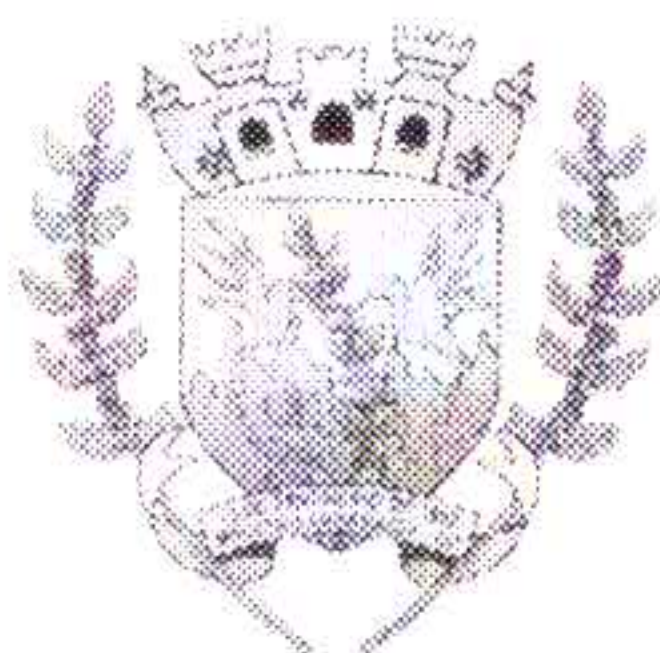
Assim sendo, pelo exposto acima, V. Excelência estará respaldada a sancioná-lo, transformando-a em Lei Municipal.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Ao
Exm°. Sr.
José Alves Pereira
Prefeito Municipal
Ministro Andreazza-RO

Recebi Em:	06 / 03 / 25
Hora:	10 : 50
	
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º. 008/CMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO PASCOALINO NO ANO DE 2.025 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento excepcional de ABONO PASCOALINO NO ANO DE 2.025, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) aos servidores públicos ativos (Efetivos, Temporários e Comissionados) e aos Conselheiros Tutelares do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será pago na folha de pagamento domês de março de 2.025 e/ou folha suplementar e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais.

Art. 2º. A concessão do Abono Pascoalino no ano de 2.025, regulamentado por esta Lei, será pago ao servidor que desempenhar suas funções pelo menos 90 (noventa) dias até a Páscoa do exercício de 2.025.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Excepcional de Abono Pascoalino no ano de 2.025.

Art. 3º. O benefício autorizado por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV – será pago em uma única parcela no mês de março do ano de 2.025.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município de Ministro Andreazza.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



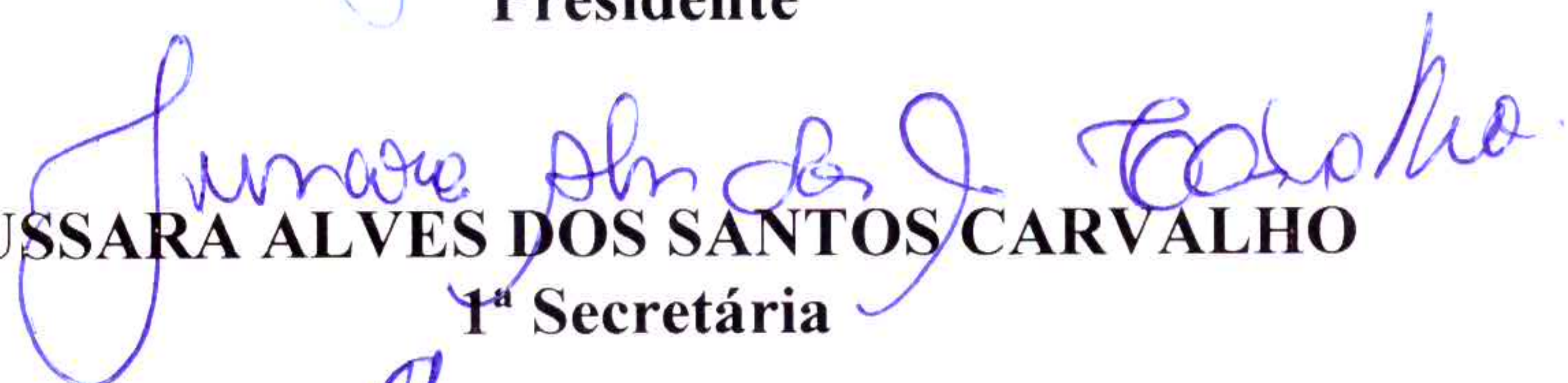
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 06 de março de 2025.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário